

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE  
E  
ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E  
ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE A PROPOSTA DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/96 -  
"ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI QUE CRIA, OS  
QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA".

(HORTA, 4 DE SETEMBRO DE 1996)



*A. 2*

## COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a 3 de Setembro, analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/96 - Alteração ao Decreto-Lei que Cria os Quadros de Zona Pedagógica" e emite o seguinte parecer:

### CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em análise encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea d) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

### CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa adaptar à realidade regional as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 16/96, de 8 de Março, ao Decreto-Lei nº 384/93, de 18 de Novembro, o qual por sua vez foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/94/A, de 4 de Março, nomeadamente no que se refere aos candidatos que podem concorrer aos quadros de zona pedagógica e à ordenação dos mesmos em concurso.

Anexam-se os pareceres do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e do Sindicato dos Professores da Região Açores.

### CAPÍTULO III APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Da apreciação na especialidade a Comissão deliberou apresentar as seguintes propostas de alteração:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

"Artigo 5º  
CANDIDATOS

.....

1 - .....

2 - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

3 - Professores contratados que, além de serem portadores de habilitação profissional ou própria, tenham obtido colocação nos 2º e 3º ciclos do ensino básico ou no ensino secundário, e tenham prestado quatro anos de serviço docente nestes sectores de ensino, na Região Autónoma dos Açores até 31 de Agosto do ano escolar anterior, sem a obrigatoriedade de terem sido prestados em grupos de docência ou áreas disciplinares para os quais sejam profissionalizados ou portadores de habilitação própria.

Artigo 6º  
ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS

1 - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Candidatos não pertencentes a quadro de zona pedagógica, em grupos para os quais possuam habilitação profissional;
- e) Candidatos incluídos no nº 3 do artigo anterior em grupos para os quais possuam habilitação própria;
- f) .....

2 - .....

3 - .....

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

4- .....

NOTA - A Comissão apenas propõe a alteração da ordem das alíneas d) e e).

A Comissão aprovou, por unanimidade, a proposta de decreto legislativo regional, com as propostas de alteração sugeridas, pelo que é de parecer favorável à sua aprovação.

Horta, 3 de Setembro de 1996.

A Relatora,

Fátima Oliveira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Rui Carvalho e Melo



**SINDICATO DEMOCRÁTICO  
DOS  
PROFESSORES DOS AÇORES**

RUA FELICIANO MARQUES, 10  
ALameda do Antigo Mercado - Fax (096) 277004  
APARTADO 316  
9500 PONTA DELGADA

*Recebido e comunicado  
ao Sr. Presidente da Assembleia  
Legislativa Regional*

*[Handwritten signature]*  
14/8/96

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa Regional  
da Região Autónoma dos Açores

9900 HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

ASSUNTO:

DE/SDPA/431

12-08-1996

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -  
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI QUE CRIA OS QUADROS DE ZONA  
PEDAGÓGICA - PARECER**

Após apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional mencionada em epígrafe, apresenta este Sindicato inteira concordância com o teor da mesma.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção

*Carlos António de Vargas Melo*

*Henrique Manuel Joaquim Carlos Vargas Fernandes*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1012	Proc. Nº 102
Data: 96.08.14	



# SINDICATO DOS PROFESSORES

REGIÃO AÇORES  
DELEGAÇÃO DE S. MIGUEL

Rua João Francisco de Sousa, 46 — Apartado 264  
9 500 Ponta Delgada (Açores)

*Nota: a: l...  
de juventude - A. l...  
2/9/96*

Exmº Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
9900 Horta

Nossa/Ref.  
345/96

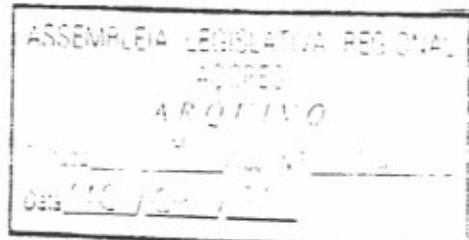
Ponta Delgada (Data)  
30/08/96

Assunto : Parecer sobre a " Proposta de Decreto - Legislativo Regional nº 22/96 - Alteração ao Decreto - Lei que cria os Quadros de Zona Pedagógica.

Junto enviamos o nosso Parecer sobre a Proposta em epígrafe a fim de ser presente à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

Com os nossos melhores cumprimentos

A Direcção  
Sindicato dos Professores  
da Região Açores  
Delegação de São Miguel





SINDICATO DOS PROFESSORES  
REGIÃO AÇORES

PARECER

O Sindicato dos Professores da Região Açores dá o seu Parecer favorável, na generalidade, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/96 - Alteração ao Decreto - Lei que cria os Quadros de Zona Pedagógica.

No que respeita à especialidade temos a seguinte opinião :

a) O nº 3 do artigo 5º não é claro sobre a prestação de "quatro anos de serviço docente na Região Autónoma dos Açores até 31 de Agosto do ano escolar anterior " .

Esse tempo de serviço teve de ser prestado nos 2º e 3º CEB e ES ou pode ter sido prestado noutra sector ? Qual a leitura precisa que a Secretaria Regional de Educação e Cultura fará ?

É que , em nosso entender, não é indiferente o sector de ensino em que se prestaram os quatro anos de serviço e, naturalmente , o leque de candidatos variará consoante o âmbito da interpretação, posto que, o diploma anterior era preciso nesta matéria.

b) No que respeita ao artigo 6º parece -nos mais correcto que se proceda a uma alteração das prioridades na ordenação.

Assim propomos que :

A alínea d) passe a alínea e) e a alínea e) passe à d).

Apresentamos esta alteração no pressuposto de que, com a mesma habilitação, devem ter preferência os candidatos que trabalharam na Região Autónoma dos Açores nos últimos quatro anos.

Não nos parece correcto que candidatos portadores de habilitação profissional possam ser ultrapassados por candidatos que a não possuem.

Ponta Delgada, 30 de Agosto de 1996

A Direcção  
Sindicato dos Professores  
da Região Açores  
*António Luís*  
Delegação de São Miguel